

ACIDENTE Automóvel



FICHA TÉCNICA

Coleção

Brochuras informativas ASE

Títule

Acidente Automóve

Edicão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF

Coordenação editoria

Departamento de Supervisão Comportamental

Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões Margarida Corrêa de Aguiar

Tiragem: 1 000 exemplares Depósito Legal: 479629/21

1ª Edição: 2021

Impressão: Etigrafe - Sociedade Etiquetas e Artes Gráficas, Lda



ACIDENTE

Automóvel



Índice

O que fazer em caso de acidente					
Para que serve a Declaração Amigável de Acidente Automóvel?	8				
Regularização do sinistro	9				
Qual o prazo para o segurador comunicar a sua decisão?	9				
E se o condutor responsável pelo sinistro estiver sob o efeito de álcool ou estupefacientes?	10				
É obrigatório aceitar a decisão do segurador?	10				
Em caso de acidente, existe o direito a um veículo de substituição?	11				
O que significa "perda total"?	11				
Qual o valor da indemnização em caso de acidente com perda total?	12				
Como é atualizado o valor do veículo no seguro de danos próprios?	13				
E se, em caso de sinistro, um dos veículos não estiver seguro?	13				
O que é e para que serve o Fundo de Garantia Automóvel?	14				
O que fazer em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira?	15				
O que fazer se tiver um acidente no estrangeiro?	15				
Onde se pode obter informação sobre os seguros e o representantes para sinistros?	16				
O que é e para que serve o organismo de indemnização?	16				



O que fazer em caso de acidente

Em caso de acidente automóvel, deve-se:

- Obter, no local do acidente, os elementos de identificação dos:
 - Condutores:
 - Veículos:
 - Seguros (o nome do segurador e o número da apólice, que podem ser encontrados num selo que deverá estar colocado no vidro da viatura);
- Identificar as testemunhas do acidente e recolher os seus contactos (telefone e morada).
- Se for possível chegar a acordo sobre o modo como ocorreu
 o acidente, os condutores devem preencher e assinar a mesma
 Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA). Cada
 condutor deve ficar com um exemplar para entregar ao seu
 segurador. Sempre que possível, deve juntar fotografias dos danos
 e do local do acidente.
- Caso a DAAA seja preenchida e assinada por ambos os intervenientes no sinistro, presume-se que o acidente ocorreu nas circunstâncias e com as consequências constantes da mesma, salvo prova em contrário pelo segurador.
- Se não for possível chegar a acordo, cada condutor deve preencher e assinar o seu próprio formulário de DAAA e entregá-lo ao segurador do outro veículo. Nestes casos, é ainda mais importante juntar fotografias dos danos e do local do acidente.
- Se não for possível chegar a acordo sobre o modo como ocorreu o acidente ou se houver danos pessoais deve solicitar-se a presença da polícia.
- Para preencher a DAAA não é necessário que nenhum dos condutores se declare culpado.
- Se o condutor não for responsável pelo acidente, o facto de ter preenchido a DAAA não irá afetar o prémio (preço) do respetivo seguro.
- Se algum dos condutores não apresentar o documento comprovativo da existência de seguro válido, é aconselhável solicitar a presença da polícia. Através da matrícula do veículo é possível identificar o segurador para o qual foi transferida a responsabilidade. Para o efeito poderá consultar o ficheiro de matrículas, disponível no sítio na *Internet* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt, ou instalar a aplicação móvel "Tem Seguro?".



Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA)

Impresso a preencher em caso de acidente automóvel.

Destina-se a recolher certas informações indispensáveis à regularização do sinistro pelos seguradores e a fazer a participação do acidente.

Este impresso, sempre que possível, deve ser preenchido no próprio

local do acidente e assinado por ambas as partes.

Para que serve a Declaração Amigável de Acidente Automóvel?

Quando os dois condutores estão de acordo sobre a forma como se deu o acidente, devem preencher e assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel e entregá-la ao seu próprio segurador.

A entrega deste documento aos respetivos seguradores é essencial para o funcionamento do sistema IDS - Indemnização Direta ao Segurado, que tem como finalidade acelerar a regularização do sinistro.

Cada tomador do seguro lida diretamente com o seu próprio segurador, que se encarrega de regularizar o sinistro, sendo depois reembolsado pelo segurador do outro condutor, caso este último seja o responsável pelo acidente.

O sistema IDS aplica-se desde que:

- Estejam envolvidas no acidente apenas duas viaturas;
- Tenha havido um choque direto entre elas:
- Ambas estejam seguradas em seguradores aderentes ao sistema;
- O acidente tenha ocorrido em território português;
- Não existam danos corporais;
- Os danos materiais não sejam superiores a 15 000€ por veículo.

i IDS

É um acordo entre seguradores com o objetivo de acelerar a resolução de acidentes automóvel.

Regularização de sinistro

Conjunto de ações realizadas pelo segurador com o objetivo de:

- · Confirmar que ocorreu um sinistro;
- Analisar as suas causas, circunstâncias e consequências;
- Decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro;
- Decidir qual o valor da indemnização ou prestação.



Regularização do sinistro

Qual o prazo para o segurador comunicar a sua decisão?

Após ter conhecimento de um sinistro, o segurador tem dois dias úteis para fazer o primeiro contacto com o lesado e marcar as peritagens.

Seguidamente, o segurador deve comunicar ao tomador do seguro ou segurado e ao **terceiro lesado** a sua decisão sobre a responsabilidade pelo acidente num prazo máximo de:

- 30 dias úteis a contar do último dia do prazo para o primeiro contacto, se houver apenas danos materiais (15 dias, com Declaração Amigável de Acidente Automóvel);
- 45 dias a contar da data do pedido de indemnização, se houver danos corporais.

Estes prazos podem ser alargados ou suspensos se:

- O acidente tiver ocorrido sob condições climatéricas excecionais;
- Tiver havido um número excecionalmente elevado de acidentes em simultâneo:
- Houver suspeita de fraude.

Terceiro lesado

Vítima de um sinistro, que não é parte do contrato de seguro que cobre o risco em causa, mas que tem o direito a ser indemnizada.

Se o **segurador** decidir assumir a responsabilidade pelos prejuízos resultantes do acidente, deve comunicar a sua decisão por escrito, junto com uma **proposta razoável** de indemnização. No caso de danos corporais, se ainda não houver um relatório de alta clínica ou se o dano não estiver quantificado, a proposta de indemnização é provisória.

Se decidir não assumir a responsabilidade, deve enviar, também por escrito, uma justificação da recusa, devidamente fundamentada.

Segurador

Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.



i Proposta razoável

Conceito utilizado na regularização de sinistros no âmbito do seguro de responsabilidade civil automóvel, nos termos do qual o segurador que assumiu a responsabilidade pela reparação do dano deve apresentar ao terceiro lesado uma proposta de indemnização que seja equilibrada face aos danos sofridos, sob pena de pagamento de juros no dobro da taxa legal prevista na lei e ainda de se sujeitar a uma sanção pecuniária.

E se o condutor responsável pelo sinistro estiver sob o efeito de álcool ou estupefacientes?

Nesse caso, o segurador regulariza os danos do terceiro lesado, mas fica com direito de regresso perante o condutor responsável, ou seja, vai exigir o reembolso de todas as quantias despendidas com a regularização daqueles prejuízos, as quais podem, em alguns casos, ser especialmente elevadas.

Caso o condutor responsável não proceda ao reembolso do valor despendido, o segurador pode exigir judicialmente o respetivo pagamento.

É obrigatório aceitar a decisão do segurador?

Não é obrigatório aceitar as decisões do segurador sobre o acidente.

Caso o tomador do seguro, o segurado ou o lesado não concordem com o segurador, podem reclamar ao próprio segurador e, se assim o entenderem, recorrer ao **provedor do cliente**, à mediação e arbitragem ou aos tribunais judiciais.

Provedor do cliente

Pessoa singular de reconhecido prestígio, qualificação, idoneidade e independência, designado pelos seguradores, ao qual os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem apresentar reclamações de forma gratuita relativas a atos ou omissões daqueles seguradores.



Em caso de acidente, existe o direito a um veículo de substituição?

Se o veículo sinistrado ficar imobilizado, o lesado tem direito a um veículo de substituição, de caraterísticas semelhantes ao seu, a partir da data em que o segurador assume a responsabilidade exclusiva pela indemnização dos danos resultantes do acidente.

Se o veículo do lesado estiver a ser reparado numa oficina recomendada pelo segurador, tem direito ao veículo de substituição até o seu estar reparado. Se tiver optado por outra oficina, tem direito ao veículo de substituição durante os dias que, de acordo com o **perito do segurador**, sejam necessários para realizar os trabalhos de reparação.

No caso de perda total do veículo imobilizado, o segurador só tem de disponibilizar um veículo de substituição até ao momento em que coloque à disposição do lesado o pagamento da indemnização. O veículo de substituição deve ser imediatamente devolvido, caso contrário o lesado pode ter de pagar pelo seu aluguer.

Nos seguros de danos próprios, o direito a um veículo de substituição depende do que estiver definido no contrato.

Perito regularizador de sinistros

Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.

O que significa "perda total"?

Quando ocorre um acidente, o veículo pode sofrer danos parciais, que podem ser reparados, ou sofrer danos tão graves que o veículo se considera em situação de perda total. Nesta situação, em vez de o veículo ser reparado, o lesado é indemnizado em dinheiro.

Existe perda total se:

- · O veículo desapareceu ou foi totalmente destruído;
- No caso de veículos com menos de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente (valor do salvado), ultrapassa os 100% do valor pelo qual poderia ser substituído antes do acidente (valor venal);



- No caso de veículos com mais de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente, ultrapassa os 120% do valor pelo qual o veículo poderia ser substituído antes do acidente.
- O veículo sofreu danos que não podem ou não devem ser reparados, por colocarem em causa as suas condições de segurança;

Valor do salvado

Valor do veículo no estado em que ficou após o acidente.

i Valor venal

Valor pelo qual o veículo poderia ser substituído imediatamente antes do acidente.

Qual o valor da indemnização em caso de acidente com perda total?

Para calcular o valor da indemnização é preciso determinar o valor do salvado, que é o que resta do veículo sinistrado, e o valor venal, que é o valor pelo qual o veículo poderia ser substituído antes do acidente.

A indemnização a pagar por perda total corresponde:

- Ao valor venal do veículo depois de deduzido o valor do salvado, se o salvado ficar na posse do proprietário;
- Ao valor venal do veículo, se o veículo passar a pertencer ao segurador.

Ao propor o pagamento de uma indemnização por perda total, o segurador está obrigado a prestar ao lesado as seguintes informações:

- Quem foi a entidade que estimou o custo de reparação dos danos e avaliou se era ou não possível repará-los;
- Qual o valor venal do veículo no momento anterior ao acidente;
- Qual a estimativa do valor do salvado e quem é a entidade que se compromete a comprá-lo por esse valor.

No **seguro de danos próprios**, se a situação de perda total estiver coberta, o valor da indemnização é calculado de acordo com o que está previsto no contrato.



Seguro de danos próprios

Designação por que é conhecido o seguro que cobre os prejuízos sofridos pelo veículo seguro, mesmo nas situações em que o condutor seja responsável pelo acidente.

Como é atualizado o valor do veículo no seguro de danos próprios?

O valor seguro do veículo, que é utilizado para calcular a indemnização em caso de perda total, deve ser atualizado automaticamente pelo segurador todos os anos, de acordo com uma tabela de desvalorização definida no contrato. A atualização leva em consideração a idade do veículo e o preço em novo.

Em alternativa, o segurador e o tomador do seguro podem acordar outro valor, desde que seja razoável.

E se, em caso de sinistro, um dos veículos não estiver seguro?

Se algum dos condutores não apresentar os documentos comprovativos do contrato de seguro de responsabilidade civil, além de recolher os elementos de identificação do condutor e do veículo, é aconselhável solicitar a presença da polícia.

Através da matrícula do veículo é possível identificar o segurador para o qual foi transferida a responsabilidade. Para o efeito poderá consultar o ficheiro de matrículas, disponível no sítio na *Internet* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt, ou instalar a aplicação móvel "Tem Seguro?".

Se o veículo não estiver seguro, o lesado poderá recorrer ao Fundo de Garantia Automóvel.

Certificado de seguro

Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros. A Carta Verde é, por exemplo, o certificado de seguro específico do seguro automóvel.



O que é e para que serve o Fundo de Garantia Automóvel?

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) garante, entre outros casos, a reparação dos **danos corporais** e **materiais** resultantes de acidentes de viação ocorridos em Portugal, quando o responsável pelo mesmo seja desconhecido ou, sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel, nos seguintes termos:

- Tratando-se de danos corporais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja desconhecido ou, sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;
- Tratando-se de danos materiais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja conhecido e não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;
- Em determinadas situações, o FGA satisfaz as indemnizações devidas por danos materiais quando o responsável é desconhecido, nomeadamente quando, em simultâneo, existem danos corporais significativos, quando o veículo causador do acidente tenha sido abandonado no local do acidente e a autoridade policial confirme a sua presença no respetivo auto de notícia ou nos casos em que a prova existente não deixe dúvidas quanto à matrícula do veículo causador do acidente.

Os responsáveis por acidentes de viação que não tenham cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel ficam obrigados a reembolsar, com juros, as indemnizações satisfeitas pelo FGA.

Terceiro lesado

Vítima de um sinistro, que não é parte do contrato de seguro que cobre o risco em causa, mas que tem o direito a ser indemnizada.



O que fazer em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira?

Em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira, deve contactar-se o Gabinete Português de Carta Verde (GPCV) que funciona junto da Associação Portuguesa de Seguradores (www.apseguradores.pt).

O sistema de Carta Verde tem por objetivo facilitar a circulação rodoviária. Nos países que aderiram a este sistema, a Carta Verde comprova que o veículo se encontra seguro.

O que fazer se tiver um acidente no estrangeiro?

Em caso de acidente causado por um veículo da União Europeia, ocorrido no território comunitário ou em países terceiros aderentes ao Sistema da Carta Verde, o lesado pode resolver o acidente no seu próprio país.

As empresas de seguros autorizadas a comercializar o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel na União Europeia estão obrigadas a nomear um **representante para sinistros** em cada um dos Estados membros, com exceção do país em que a empresa possui a sua sede.

Em caso de acidente no estrangeiro, o lesado poderá obter no seu país de residência a identificação do segurador do veículo causador do acidente e do respetivo representante para sinistros. Com base nesta informação, o lesado pode apresentar o pedido de indemnização junto do representante para sinistros do seu país, que lhe deve responder no prazo de três meses.

Representante para sinistros

Pessoa ou entidade que representa em Portugal as empresas de seguros da União Europeia (UE) para efeitos de tratamento e regularização de sinistros ocorridos na UE, contribuindo para uma mais fácil resolução dos mesmos.



Onde se pode obter informação sobre os seguros e os representantes para sinistros?

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através do Fundo de Garantia Automóvel, disponibiliza informação relativa ao seguro automóvel de veículos matriculados em países da União Europeia, nomeadamente o nome e a morada das empresas de seguros e respetivos representantes para sinistros.

O que é e para que serve o organismo de indemnização?

O organismo de indemnização, que em Portugal é o **Fundo de Garantia Automóvel**, é chamado a pagar as indemnizações se:

- Não se souber quem causou o acidente ou qual é o seu segurador;
- O segurador do causador do acidente n\u00e3o tiver designado um representante para sinistros;
- O segurador ou o seu representante para sinistros não tiverem dado uma resposta fundamentada ao pedido de indemnização do lesado no prazo de três meses.

Fundo de Garantia Automóvel (FGA)

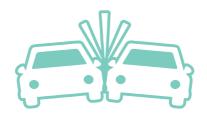
Entidade que garante o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais resultantes de acidentes de viação causados por veículos matriculados em Portugal que não tenham, à data do acidente, o seguro obrigatório necessário.





Notas			





ACIDENTE Automóvel



Av. República, n.º 76 • 1600-205 Lisboa Tel:. (+351) 21 790 31 00 www.asf.com.pt